



MANIFESTAÇÃO

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Processo CSDP nº. 2023/0010576

Interessada/o: Defensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Anteprojeto de lei de reajuste dos vencimentos da carreira de Defensor/a Público/a do Estado e do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA)

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Trata-se de proposta de anteprojetos de Leis Complementares encaminhada pela Defensoria Pública-Geral a este Colegiado prevendo reajuste dos vencimentos das/os membras/os e servidoras/es da Instituição.

Segundo o proponente, diante do binômio orçamento disponível e viabilidade política para aprovação, chegou-se aos índices de reajuste de 10,33% para Defensoras e Defensores Públicos e 14,2% para servidoras e servidores.

O anteprojeto dedicado às membras/os é singelo, apenas aplicando o índice acima referido ao salário-base do Defensor Público-Geral, prevendo que as despesas serão suportadas pelo orçamento em exercício e que os efeitos serão sentidos a partir de 1 de julho deste ano.

Com relação às/aos servidoras/es, além destas mesmas disposições, o anteprojeto trata de outros temas, como progressão, gratificação de magistério, adicional de qualificação e bonificação de resultados.

O procedimento foi distribuído à Segunda Defensoria Pública-Geral, que apresentou seu voto na sessão do Conselho Superior de 26 de maio, opinando favoravelmente ao envio dos anteprojetos para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tais como propostos.

No voto, a relatora diz que “a proposta mantém a Instituição no caminho de busca segura pela simetria com outras Instituições similares do sistema de justiça” e que, em razão do lastro orçamentário e financeiro da Instituição, somado ao cenário político, concordava com os percentuais propostos.

Os Conselheiros Rafael Morais Português de Souza e Julio Cesar Tanone e a Apadep pediram vista dos autos.

É o relatório.

1) Do percentual de reajuste.

Em 15 de maio de 2023, a Apadep formulou pedido ao Defensor Público-Geral de envio imediato de anteprojeto de lei reajustando os vencimentos das Defensoras e Defensores Públicos (documento anexo).

Na oportunidade, a Associação apresentou também uma minuta de anteprojeto (documento anexo), prevendo a recomposição inflacionária total dos últimos dez anos, data em que houve o último reajuste real nos vencimentos das membras e membros, descontadas as recomposições parciais de 2017 e 2022.

Tanto o pedido quanto o anteprojeto foram ancorados em estudo técnico (documento anexo) contratado pela Apadep apontando diversos cenários da incidência da inflação em nossos vencimentos.

Entre outros robustos fundamentos, argumentou-se que a Emenda Constitucional nº. 80/2014 consolidou a simetria da Defensoria Pública com as demais Instituições autônomas do Sistema de Justiça, sendo imprescindível um projeto de valorização que viabilize a concretização, ainda que paulatina, do desejo do legislador constituinte derivado.

Ocorre que, desde dezembro de 2013, não mais se observou esse processo de valorização real dos vencimentos, havendo apenas duas recomposições parciais em 2017 e 2022.

Além desta estagnação, que interrompeu a marcha rumo à determinação constitucional de equiparação, o cenário econômico do país se deteriorou a partir de 2014, fazendo com que a meta da inflação projetada fosse ultrapassada em quase todos os anos posteriores.

Diante deste cenário, os vencimentos das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo foram corroídos, diminuindo drasticamente o poder de compra, como evidencia o estudo técnico apresentado pela Apadep, qualquer que seja o índice inflacionário utilizado.

O cenário mais realista do estudo, que considera a inflação desde o último aumento real (dezembro de 2013), descontadas as recomposições parciais de 2017 e 2022, indica uma corrosão de 54,81% no salário do DPG, utilizando-se o IPCA-E.

A alarmante corrosão deixa claro que o índice de reajuste previsto na proposta da Defensoria Pública-Geral é irrisório.

Para que houvesse mais chances políticas de aprovação, bem como para se adequar ao orçamento vigente da Instituição, entendemos que seria conveniente que houvesse o parcelamento, com 20% neste ano e 33.1% em 2024, assim como fez o Congresso Nacional com os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e com os vencimentos das/os membras/os da Defensoria Pública da União.

Os argumentos da Defensoria Pública-Geral e da relatora não nos convencem.

Segundo eles, o índice de 10,33% foi fixado a partir de balizas orçamentárias e de viabilidade política.

Com relação à viabilidade política, não há dúvidas de que a Defensoria Pública tem hoje sua imagem consolidada perante o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa, fruto do trabalho de excelência prestado pelas/os 789 Defensoras e Defensores Públicos e por todas/os as/os servidoras/es dos quadros de apoio, que tornam a Defensoria de São Paulo uma das instituições mais respeitadas do país, conhecida por seu pioneirismo na defesa da população hipossuficiente do Estado de São Paulo.

O fato de haver uma corrosão real de 54,81% nos vencimentos dos Defensores Públicos/as e de vivenciarmos um verdadeiro abismo remuneratório entre as carreiras do sistema de justiça constitucionalmente simétricas são argumentos sólidos a serem trabalhados junto aos atores políticos externos. A proposta não seria de aumento real, mas apenas de justa, responsável e gradual correção inflacionária.

Ademais, as forças policiais tiveram neste mês reajuste salarial acima dos 20% e o Governador do Estado e seus Secretários de 50% no final do ano passado, o que demonstra a sensibilidade das/os parlamentares com a perda inflacionária que corroeu os vencimentos de todos os servidores públicos.

Já com relação à disponibilidade orçamentária, defendemos que é possível um percentual superior ao indicado na proposta orçamentária.

Na sessão do Conselho Superior do dia 24 de junho de 2022, quando da discussão de nosso orçamento, a Defensoria Pública-Geral indicou i) que haveria recursos disponíveis para reajuste salarial no importe de 10,33%, ii) idêntico para as carreiras de Defensor/a Público/a e servidores/as e iii) a partir de março de 2023.

Além de simples indicação do percentual, importante ressaltar que é lícito e usual o remanejamento orçamentário, inclusive entre rubricas diversas. A título de exemplo, a Defensoria Pública-Geral enviou um anteprojeto prevendo percentual de 14,2% aos servidores, quando havia indicado na proposta orçamentária apenas 10,33%.

Outrossim, sequer será necessário o remanejamento orçamentário de outras rubricas, uma vez que despesas com pessoal, como a contratação de analistas, por exemplo, não foram executadas, sem se olvidar do superávit observado nos anos anteriores.

Concluimos, portanto, que a proposta apresentada pela Apadep é factível, tanto do ponto de vista político quanto orçamentário.

Por fim, inexistente óbice político no envio de proposta de reajuste parcelado em dois anos. Como dissemos, o Congresso Nacional utilizou essa possibilidade no reajuste conferido à Defensoria Pública da União e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Ademais, as despesas seriam suportadas pelo próprio orçamento da Instituição, sem a necessidade de dotação de recursos específicos para este fim provenientes do governo estadual.

Caso, entretanto, este Conselho Superior entenda que há óbice intransponível, pedimos, subsidiariamente, que o anteprojeto contemple o percentual proposto para este ano de 2023, qual seja, 20%

(vinte por cento), com o compromisso de analisar a segunda parcela – 33,1% – quando da discussão do orçamento da Instituição para 2024.

Ainda a título subsidiário, caso também não seja o mais adequado do ponto de vista deste Colegiado que o percentual de reajuste seja de 20%, entendemos que o mínimo seria um percentual de 14,2%.

Tal índice contemplaria a proposta orçamentária enviada pelo próprio Defensor Público-Geral, que afirmou textualmente na sessão do Conselho Superior do dia 24 de junho de 2022 que o reajuste teria o mesmo percentual para as carreiras de membra/o e servidor/a.

A aplicação de índices diversos de reajuste não deve subsistir.

A corrosão inflacionária foi sentida por todas e todos. A equiparação salarial com as carreiras que guardam simetria no sistema de justiça é uma imposição do legislador constituinte, devendo atingir todas as categorias.

Reitera-se que um reajuste de 14,2% para Defensores/as continua muito abaixo da inflação real desde o último aumento concedido, mantendo uma distância significativa entre a Defensoria e as demais carreiras equiparadas constitucionalmente, mas minoraria, ainda que parcialmente, os prejuízos causados pela inflação.

Imprescindível, portanto, a alteração do percentual de reajuste contido no anteprojeto apresentado.

2) Do início de vigência das Leis. Autonomia administrativa e financeira da Instituição.

Os dois anteprojotos preveem início de vigência a partir de 01 de julho de 2023, contudo esse ponto também comporta alteração.

Na proposta de orçamento enviado pela Defensoria Pública-Geral e aprovada por este Colegiado, havia previsão de reajuste a partir de março de 2023. É o que foi dito expressamente na sessão do Conselho Superior de 24 de junho de 2022, oportunidade em que o orçamento era discutido no âmbito do Colegiado.

Se há orçamento previsto, as autonomias constitucionais administrativa e financeira seriam aviltadas se, por qualquer motivo, houvesse imposição de outro marco temporal para vigência das leis.

A Apadep, portanto, entende que os reajustes devem incidir a partir de 01 de março de 2023.

3) Da equivalência do salário do Defensor Público-Geral com o Nível V.

A Lei Complementar Estadual nº. 988/2006, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, prevê a existência de cinco níveis na carreira de Defensor Público.

No que concerne à remuneração, a Lei dispõe como referência o salário do Defensor Público-Geral, criando, portanto, um sexto nível.

Não há qualquer razão para a existência de seis níveis remuneratórios.

Para se ter uma ideia, dentre as maiores Defensorias Públicas do país, São Paulo é a que tem o maior número de níveis. Rio de Janeiro dispõe sua carreira em três classes, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Ceará em quatro, e Bahia em cinco.

Importante, inclusive, em um futuro próximo iniciarmos uma discussão na carreira sobre a necessidade de redução de níveis, analisando-se os cenários e as consequências dessa alteração.

Examinando-se as legislações que regulamentam as carreiras da Magistratura e do Ministério Público paulista, observa-se que em ambas o nível usado como referência é, respectivamente, o dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (artigo 1º da Lei Complementar nº. 1.031/2007) e o dos Procuradores de Justiça (artigo 1º da Lei Complementar nº. 1.032/2007).

Desse modo, para que possamos caminhar no sentido da almejada simetria constitucional, de rigor que o Nível V seja a classe mais elevada em termos remuneratórios.

4) Da alteração dos percentuais dos níveis.

Após a modificação promovida pela Lei Complementar nº. 1.376/2022, a diferença entre os níveis atualmente é na ordem de 3% (três por cento), iniciando-se pelo percentual de 96% no nível V.

Tendo o nível V como referência, conforme indicado no tópico anterior desta manifestação, propõe-se a alteração da diferença entre os níveis para 1% (um por cento), o que resultaria no seguinte cenário:

- 1 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 99% (noventa e nove por cento);
- 2 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3: 98% (noventa e oito por cento);
- 3 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 97% (noventa e sete por cento);
- 4 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1: 96% (noventa e seis por cento).

Essa alteração dos percentuais dos níveis iria ao encontro das demais medidas indicadas nesta manifestação para possibilitar uma melhoria nos vencimentos das/os Defensoras/es Públicas/os e uma consequente redução da perda inflacionária experimentada nos últimos anos.

5) Do adicional de qualificação.

Na proposta de anteprojeto relativa aos servidores enviada ao Colegiado, o Defensor Público-Geral previu a criação de um adicional de qualificação, sob o argumento de que o “anteprojeto voltado aos/às servidores contempla perspectivas de aprimoramento de ferramentas de gestão, que estimulem a capacitação do Subquadro de Cargos de Apoio e a qualidade do serviço prestado à população”.

Trata-se de excelente iniciativa que, de fato, garante a capacitação perene, como afirmado pela relatora.

O constante aperfeiçoamento dos servidores é imprescindível. Na iniciativa privada há grande incentivo das empresas para que seus funcionários sempre estejam atualizados com cursos e capacitações. No funcionalismo público, com mais razão, faz-se necessário esse incentivo.

Em tese, um profissional com especialização, mestrado ou doutorado tem mais condições de prestar um melhor serviço público.

O adicional, portanto, é bem-vindo, mas deveria ser estendido às Defensoras e Defensores Públicos pelos mesmos motivos. A título de exemplo, as Defensorias Públicas do Amazonas, do Distrito Federal, do Amapá e do Acre possuem essa previsão.

Diante da inexistência de uma Política Institucional de constante atualização e capacitação das membras e membros, como afastamento obrigatório periódico para participação em cursos, a criação deste adicional cumpriria esta finalidade de estimular Defensoras e Defensores a cursar especializações, mestrados e doutorados.

A atual sistemática do concurso de promoção muitas vezes faz com que as/os Defensoras/es não consigam utilizar os pontos obtidos ao concluírem cursos de especializações, mestrados e doutorados, pois a necessidade de figurarem na lista do 1/5 mais antigo no nível torna a antiguidade o principal referencial para a promoção.

Pelas razões expostas, opinamos pela extensão deste dispositivo também ao anteprojeto de lei referente às/aos membras/os.

6) Da alteração da referência para gratificações e plantões.

Por fim, o anteprojeto deve prever pequena alteração na Lei Orgânica, com o objetivo de estabelecer como referência às atividades de especial dificuldade e aos plantões o nível mais elevado da carreira.

A previsão original da Lei nº. 988/06 não encontra compatibilidade com a própria natureza de atividade de especial dificuldade. Em virtude da complexidade dessas atividades e do incremento que elas acarretam à já vultosa carga de trabalho, em muitas ocasiões faz-se necessária a designação compulsória das Defensoras e Defensores pela Administração Superior.

Em razão do déficit no número de membras/os na Instituição, algumas atividades somente podem ser viabilizadas por meio desta sistemática.

Tal alteração, já implementada em outra Instituição do sistema de justiça que guarda simetria com a Defensoria Pública, não traria grande impacto financeiro, mas faria com que houvesse maior interesse na participação destas atividades, resultando em um maior alcance e em uma maior qualidade do serviço prestado.

7) Do resumo da manifestação.

Em conclusão, a Apadep manifesta-se no sentido de alterar a proposta de anteprojeto apresentado pelo Defensor Público-Geral para:

- 1) Modificar o percentual de reajuste de 10,33% para duas parcelas sucessivas de 20%, neste ano e 33,1% em 2024;
- 2) Subsidiariamente, modificar o percentual de reajuste para 20% neste ano;

3) Ainda a título subsidiário, aplicar o reajuste de modo linear a todas as categorias, em 14,2%.

Em qualquer caso, requer-se ainda:

- 1) A alteração do início da vigência das leis para 01 de março de 2023;
- 2) A supressão do nível do Defensor Público-Geral, modificando-se a referência remuneratória para o nível V, o mais elevado da carreira;
- 3) A alteração da diferença entre os níveis para 1% (um por cento);
- 4) A extensão do adicional de qualificação às Defensoras e aos Defensores Públicos;
- 5) A modificação da referência para as atividades de especial dificuldade e os plantões para o salário base do nível mais elevado da carreira.

Por fim, em razão dos múltiplos pedidos ora formulados, inclusive em caráter subsidiário, deixa-se de apresentar nesta oportunidade uma minuta de anteprojeto de lei, o que será feito após discussão e aprovação das propostas pelo Colegiado.

Rafael Galati Sábio
Presidente da Apadep

Jordana de Matos Nunes Rolim
Diretora Financeira

Luiz Felipe Vanzella Rufino
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Galati Sabio, Defensor Público Representante da Apadep**, em 31/05/2023, às 11:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana De Matos Nunes Rolim, Defensor Público Representante da Apadep**, em 31/05/2023, às 11:56, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Vanzella Rufino, Defensor Público Representante da Apadep**, em 31/05/2023, às 11:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0504198** e o código CRC **B4DF1335**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0010576

RELT CSDP - 0504198v2